



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COPEL@COPEL.COM		TELEFONE (41) 3331-4141/ (41) 3322-3535
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/02/2024 às 14:57:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 78ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 29.12.2021 e alterado pela 86ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 28.04.2023.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG).....	3
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO.....	5
SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD).....	5
Composição, investidura e mandato	5
Vacância e substituições.....	5
Funcionamento.....	5
Atribuições.....	6
SEÇÃO II - DIRETORIA	8
Composição, mandato e investidura	8
Representação da Copel DIS	11
Vacância e substituições.....	11
SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)	12
Funcionamento.....	12
Atribuições.....	12
CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS	14
CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF).....	14
Composição e Funcionamento.....	14
Vacância e substituições.....	14
Representação e pareceres	14
CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	15
Posse, impedimentos e vedações.....	15
Remuneração.....	16
CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS EDISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA.....	17
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXOS:	
ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)	20

CONVENÇÕES:**AG:** ASSEMBLEIA GERAL**AGE:** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**JUCEPAR:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**DOE PR:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**Observação:**

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada “Copel DIS”, é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, e é regida por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
 - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
 - III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é R\$5.372.205.948,71 (cinco bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), representados por 5.372.205.948 (cinco bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e oito) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º** As ações são nominativas.
- § 2º** A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

Parágrafo único. As formalidades de convocação podem ser dispensadas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar dentre os demais membros do Conselho de Administração.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I** modificação do capital social;
- II** avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III** transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV** alteração do estatuto social;
- V** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VI** fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VII** aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de dividendos;
- VIII** autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- IX** alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- X** permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XI** projetos de investimento e participação em novos negócios e outras sociedades, consórcios, joint ventures e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos que ultrapassem o valor equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XII** os critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XIII** emissão de debêntures conversíveis em ações;
- XIV** emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XV** eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 14 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

Composição, investidura e mandato

Art. 15 O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros titulares, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, observados os seguintes parâmetros para sua composição:

- I** 02 (dois) Diretores da Companhia Paranaense de Energia – Copel, sendo 01 (um) o Diretor Presidente;
 - II** 01 (um) membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia Paranaense de Energia – Copel; e
 - III** o Diretor Geral da Copel DIS.
- § 1º** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.
- § 2º** O Diretor Geral da Copel DIS integrará o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.
- § 3º** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- § 4º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares, neste caso específico, sendo permitido inclusive o Diretor Geral extraordinariamente exercer a presidência.
- § 5º** As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976, 13.303/2016 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.

Art. 16 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Vacância e substituições

Art. 17 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

- § 1º** Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, poderão os conselheiros nomear o substituto, que servirá até a realização da Assembleia Geral que elegerá o conselheiro em definitivo.
- § 2º** Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

Art. 18 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente.

Funcionamento

Art. 19 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 22 do presente Estatuto.

Art. 20 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela

maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas no endereço físico ou eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data da sua realização.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.

Art. 21 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros na reunião, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro nesta hipótese será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 22 Quando houver motivo de urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 23 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, não computadas as abstenções, cabendo a cada conselheiro um voto nas deliberações. Em caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 24 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

Parágrafo Único. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Atribuições

Art. 25 Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
- II fixar a orientação geral dos negócios, com base no plano de negócios, no planejamento estratégico e no plano de investimentos, aprovados pela Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e seu objeto social, e em alinhamento às políticas públicas e diretrizes da acionista controladora, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- III eleger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os diretores da Copel DIS, fixando-lhes as atribuições, fiscalizando sua gestão, bem como:
 - a) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Copel DIS, contratos ou quaisquer outros atos;
 - b) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; e
 - c) promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS.
- IV manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

-
- V** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- VI** aprovar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, o qual também será submetido à deliberação da Companhia Paranaense de Energia – Copel, por integrar o orçamento corporativo consolidado, bem como, acompanhar planos e programas anuais e plurianuais com o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VII** monitorar, periodicamente, a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- VIII** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- IX** analisar, a partir de reporte direto do Diretor de Governança, Risco e Compliance, da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Geral em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- X** realizar avaliação anual, individual e coletiva, do seu desempenho e das Diretorias, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XI** aprovar as transações entre partes relacionadas da Copel DIS, observada a política de transações com partes relacionadas e de conflitos de interesses, aprovada pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, com o assessoramento do Comitê de Auditoria Estatutário.
- XII** mediante proposta da Diretoria, autorizar, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, as provisões contábeis e, previamente, a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, cessão em comodato de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda associação com outras pessoas jurídicas;
- XIII** constituir, instalar e dissolver comitês não remunerados e comissões para assessoramento ao Conselho de Administração e da Diretoria da Copel DIS, nomear e destituir seus membros, exceto se disposto em contrário neste Estatuto;
- XIV** fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os *covenants* existentes nos contratos já firmados;
- XV** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XVI** estabelecer os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, inclusive podendo delegar a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei e os termos deste Estatuto;
- XVII** deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de dividendos;
- XVIII** deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, de dividendos intercalares e de juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros e do lucro líquido do exercício em curso registrados em demonstrações contábeis intermediárias, semestrais ou trimestrais, desde que observado o disposto na legislação, neste estatuto e na política de dividendos da Companhia Paranaense de Energia – Copel, devendo a decisão ser suportada pelos necessários estudos, auditados por auditores independentes, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão, nos termos da regulamentação setorial vigente;
-

- XIX** deliberar, por proposta da Diretoria, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS e até o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sobre os projetos de investimento e participação em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures* e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos;
- XX** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS e até o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XXI** deliberar sobre assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, sejam de sua competência;
- XXII** definir as diretrizes relacionadas às atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria e deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- XXIII** conceder licença ao Diretor Geral da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXIV** aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;
- XXV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente;
- XXVI** solicitar, quando necessário, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, a avaliação para inclusão de trabalhos específicos da Copel DIS relacionados a riscos médios ou altos no plano anual dos trabalhos de auditoria interna; e
- XXVII** discutir, com apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, o plano de trabalho do auditor independente para a emissão das DFs individuais.
- §1º** As hipóteses elencadas nos incisos XIX e XX deverão ser submetidas para manifestação do Comitê de Investimentos e Inovação da Companhia Paranaense de Energia – Copel, considerando o dever de diligência, conforme estabelecido no Art. 153 da Lei Federal 6.404/1976, respeitados seus trâmites societários.
- §2º** A aprovação e o acompanhamento do plano anual dos trabalhos de auditoria interna consolidado para a Companhia Paranaense de Energia – Copel e suas Subsidiárias Integrais é realizado de forma centralizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário.
- §2º** A responsabilidade pela contratação e rescisão do contrato de auditoria independente, bem como a contratação de outros serviços de seus auditores independentes é centralizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia Paranaense de Energia – Copel.

Art. 26 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho dos administradores, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 27 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Composição, mandato e investidura

Art. 28 A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou na sua maioria brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um)

Diretor Geral, 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Comercial, de Regulação e Gestão.

§ 1º As indicações para Diretoria devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.

§ 2º Os cargos de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e Regulatório da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

Art. 29 É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Atribuições

Art. 30 A Diretoria tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Copel DIS e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, cabendo-lhe apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II as bases e estratégias de longo prazo para a elaboração do planejamento estratégico, os planos e programas anuais e plurianuais, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo de 05 (cinco) anos; e
- III os orçamentos de custeio e de investimentos da Copel DIS para o exercício anual seguinte, visando ao alcance das estratégias empresariais.

Art. 31 Compete ao Diretor Geral:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 34 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho Fiscal;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário;
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;
- XII definir a estrutura organizacional, de acordo com as premissas estabelecidas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, bem como a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS;

- XIII** exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente e nos termos deste estatuto; e
- XIV** autorizar abertura, instalação, transferência e extinção de dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos.

Art. 32 São atribuições dos demais diretores:

- I** gerir as atividades objeto da sua área de atuação, estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;
- II** participar das reuniões de Diretoria, contribuindo para a aplicação das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar sobre os assuntos relevantes da sua respectiva área de atuação; e
- III** cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração e a que se refere à gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria.

§ 2º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete aos diretores assistir e auxiliar o Diretor Geral na administração dos negócios da Copel DIS, bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.

§ 3º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.

§ 4º Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais, de aplicações e investimentos no mercado financeiro, bem como é responsável por prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários do Brasil e às bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos a negociação e por manter atualizado o registro de companhia aberta, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável.

§ 5º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.

§ 6º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor Jurídico e de Relações Institucionais deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 7º Compete ao Diretor Comercial, de Regulação e de Gestão:

- I** Dirigir as atividades de suporte administrativo, tarifárias, de estudos de mercado, de comercialização e regulação de energia no âmbito da Copel DIS, bem como de gestão de ativos da Copel DIS.
- II** Dirigir os processos de apoio à gestão e integrar todas as atividades de gestão da Copel DIS.
- III** Dirigir as atividades de planejamento e operação dos processos e sistemas comerciais e estudos de mercado relativos aos produtos, serviços e relacionamento com os clientes no âmbito da Copel DIS.

Art. 33 Os diretores poderão celebrar quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação não ultrapassar 0,5% (meio por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração e a Diretoria Reunida, observado o disposto no Art. 34 deste Estatuto.

Representação da Copel DIS

Art. 34 A Copel DIS obriga-se perante terceiros:

- I pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Geral;
- II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
- V poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
- VI sem prejuízo do disposto no Art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Geral.

Art. 35 Os diretores poderão constituir mandatários da Copel DIS, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 1º As procurações outorgadas pela Copel DIS devem ser assinadas por 2 (dois) diretores conjuntamente, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano. Tal limitação temporal não é aplicável à outorga de procurações pela Copel DIS no âmbito dos instrumentos de financiamento de longo prazo firmados pela Companhia.

§ 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

Art. 36 Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

Vacância e substituições

Art. 37 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Geral designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Geral será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.

§ 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 38 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Geral, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)**Funcionamento**

- Art. 39** A Diretoria se reunirá trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º** As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria simples dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Geral.
- § 2º** A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º** As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 40** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 41** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu Diretor Geral indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 42** Além das atribuições definidas em lei e no Regimento Interno da Diretoria, compete à Diretoria Reunida:
- I** deliberar sobre os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando o seu objeto social, os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades;
 - II** observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
 - III** cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - IV** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite;
 - V** fazer-se presente, através de seu Diretor Geral ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
 - VI** cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Estatuto Social da Copel DIS, as políticas e normas internas da Companhia Paranaense de Energia - Copel e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - VII** instruir e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) os planos e programas anuais e plurianuais, alinhando os dispêndios de investimentos, aos respectivos projetos, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo de 05 (cinco) anos;
 - b) a proposta do orçamento da Copel DIS, que irá integrar o processo orçamentário da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - c) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos

empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

- d) o resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
- e) os relatórios trimestrais da Copel DIS, acompanhados das demonstrações financeiras;
- f) o Relatório da Administração, acompanhado das demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) o Relatório Socioambiental e demais relatórios da Copel DIS a serem subscritos pelo Conselho de Administração;
- h) as diretrizes gerais da Copel DIS; e
- i) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia Paranaense de Energia - Copel.

VIII aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua implantação e execução;
- b) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Geral, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

IX autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração e os limites de alçada estabelecidos em normativa interna e no Regimento Interno da Diretoria:

- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Geral ou qualquer outro diretor; e
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação for superior a 0,5% (meio por cento) e não ultrapassar 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia – Copel ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

X cumprir as diretrizes e políticas corporativas definidas pela Companhia Paranaense de Energia no âmbito da Copel DIS;

§1º A Diretoria poderá designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da Copel DIS e da estrutura compartilhada de que participa a Copel DIS, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, inclusive em conjunto com a sua controladora, para que possam realizar determinadas atividades cotidianas, dentro dos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para a Copel DIS, exceto os atos indelegáveis por lei, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

§2º Quando o valor acumulado da aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas atingir 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Copel DIS, no decorrer do exercício fiscal, encaminhar relatório para deliberação pelo Conselho de Administração.

§3º Deverão ser submetidas para conhecimento da Diretoria Reunida da Companhia Paranaense de Energia – Copel, considerando o dever de diligência, conforme estabelecido no Art. 153 da Lei Federal 6.404/1976, respeitados seus trâmites societários:

- a) As hipóteses elencadas na alínea c) do inciso VII do Art. 3842; e
- b) As hipóteses de aquisição ou alienação entre 0,5% até 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, previstas no Inciso IV e na alínea b) do inciso IX, ambos do Art. 42.

Art. 43 O Regimento Interno da Diretoria detalhará as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 44 A Copel DIS contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e o Comitê de Indicação e Avaliação.

Parágrafo Único. O Comitê de Indicação e Avaliação (CIA) e o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 45 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Composição e Funcionamento

Art. 46 O Conselho Fiscal se reunirá 01 (uma) vez por mês e, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 47 A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares na primeira reunião após a eleição de seus membros, cabendo ao presidente dar cumprimento às deliberações do órgão;

§ 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão;

§ 3º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável; e

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Vacância e substituições

Art. 48 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato.

Representação e pareceres

- Art. 49** O presidente do Conselho Fiscal, ou ao menos um dos membros deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.
- Art. 50** Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 51** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão observar as condições mínimas impostas pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, bem como deverão cumprir os procedimentos estabelecidos na Política de Indicação.
- Art. 52** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º** O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º** A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 53** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I** 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II** 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Parágrafo único.** Atingido o limite de reconduções a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, o retorno de membro ao órgão estatutário na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um mandato.
- Art. 54** Os administradores da Companhia, os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão da Companhia Paranaense de Energia – Copel, e à política de divulgação de informações e fatos relevantes da Companhia, mediante assinatura dos termos respectivos, caso existentes.
- Art. 55** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 56** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.
- Art. 57** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 58** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I** o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II** o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

- Art. 59** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a “Política de Avaliação”, observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 60** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.
- § 1º Em caso de decisão que não seja unânime, a justificativa para o voto divergente poderá ser registrada, observando que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito de sua posição.
- § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 61** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 62** As reuniões dos órgãos estatutários podem ser presenciais, por audioconferência ou videoconferência, nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento Interno.

Remuneração

- Art. 63** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- Parágrafo único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observará o mínimo estabelecido legalmente, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.
- Art. 64** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos, de Administração ou Fiscal, da Companhia Paranaense de Energia – Copel ou de suas subsidiárias, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.
- § 1º O Diretor Geral, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.
- § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- Art. 65** O exercício social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, observando as regras contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.
- Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
 - II do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.
- Art. 66** Os acionistas terão direito, em cada exercício, a receber dividendos e/ou juros sobre o capital

próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976.

- § 1º Com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em curso, registrados em demonstrações contábeis intermediárias semestrais ou trimestrais, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, dividendos intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, desde que em conformidade com a política de dividendos e sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.
- § 2º Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre o capital próprio, distribuídos nos termos do § 1º, serão imputados ao dividendo obrigatório referente ao exercício social em que forem declarados, observada a legislação aplicável.
- § 3º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informará Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 5º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 6º Quando da distribuição de juros sobre capital próprio, o percentual previsto no *caput* será considerado atingido em relação ao montante distribuído líquido de tributos, nos termos da legislação aplicável.
- § 7º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 8º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato acima referido, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Copel DIS o disposto no § 7º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 67** A Copel DIS dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação aplicável, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 68** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 69** A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no *caput* será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em

cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

§ 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar, por sua conta, advogado de sua confiança, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

Art. 70 A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.

Art. 71 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 70 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 72 A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 69 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 74 A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 75 A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

Art. 76 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos Órgãos Estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018
30.04.2019	20192817477	22.05.2019	27.05.2019
30.04.2020	20202063836	19.06.2020	26.06.2020
03.08.2021	20215233050	10.08.2021	12.08.2021
29.12.2021	20220013209	06.01.2022	07.01.2022

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no Valor Econômico de
	Nº arq.	Data	
28.04.2023	20233040427	08.05.2023	12.05.2023

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
30.04.2019	5.341.443.124,62	20192817477	22.05.2019	27.05.2019
03.08.2021	5.359.205.948,71	20215233050	10.08.2021	12.08.2021

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no Valor Econômico de
		Nº ARQ.	DATA	
28.04.2023	5.372.205.948,71	20233040427	08.05.2023	12.05.2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:37:40 do dia 16/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2024.

Código de controle da certidão: **1E72.9C90.7B3A.E036**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2024 a 29/02/2024

Certificação Número: 2024013104251258643777

Informação obtida em 15/02/2024 15:19:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 10534436/2024

Expedição: 15/02/2024, às 15:01:47

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000735-61.2021.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001570-82.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0001874-81.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000390-55.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000613-08.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000619-15.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000620-97.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000623-52.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000625-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000802-83.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PARANAVAÍ)

0000819-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)0000822-74.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
UMUARAMA)0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
CASCATEL)0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
FRANCISCO BELTRÃO)0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
GUARAPUAVA)0000545-13.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE
CORNÉLIO PROCÓPIO)0001067-75.2019.5.09.0513 - TRT 09ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE
LONDRINA)0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE
LONDRINA)1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE
CURITIBA)0000131-86.2022.5.09.0661 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0000056-44.2022.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0000115-32.2022.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0000745-25.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0001038-92.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0001058-83.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0001083-96.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0001084-81.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0001092-58.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0001149-76.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

LONDRINA)

0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

0000131-35.2022.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000949-21.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001000-32.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 39.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 04368898000106

LIMPAR

Data da consulta: 15/02/2024 15:07:59
Data da última atualização: 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/02/2024 às 15:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.368.898/0001-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65CE.5380.2372.7608 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/02/2024 15:13:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.